



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Assessoria dos Órgãos Colegiados

ATA

ATA DA 57ª (QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois às quinze horas, de forma virtual, realizou-se a quinquagésima sétima reunião ordinária do Comitê de Elegibilidade da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, com a presença de 02 (dois) de seus 03 (três) membros, a saber: **Valdir Agapito Teixeira** e **Elíbio Estrêla**. Iniciando, o **Coordenador Valdir Agapito**, abriu os trabalhos desta quinquagésima sétima reunião ordinária, convidando a mim, **Gesiel Pereira de Sousa** para secretariá-la, bem como o Senhor **Luiz Cláudio de Freitas** – Controlador Interno - COINT, para participar da sessão. Após o **Coordenador** apresentou a ordem do dia: Leitura e Discussão de Processos e Relatórios - passando aos **Processos: 00111-00002163/2022-39** – Análise de conformidade na indicação do Senhor **Frederico de Moura Carneiro**, para integrar o Conselho de Administração da Terracap como representante da Acionista União. Neste âmbito, o **Coordenador** trouxe a manifestação da Divisão de Compliance – DICOP, prot. 94146150, lavrada nos termos a seguir: *Após detida análise dos autos, verifica-se que consta do autos o Ofício nº 226999/2022/ME (93900989) do Ministério da Economia, endereçado ao Comitê de Elegibilidade - COEST, por meio do qual atesta o envio dos seguintes documentos: 1) análise prévia de compatibilidade; 2) formulário de cadastro com documentação comprobatória; 3) consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República, 4) Ofício nº 226999/2022/ME, e 5) Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados. Neste sentido, observa-se a juntada aos autos do Formulário de Cadastro (93951712), oriundo do Ministério da Economia, cujo escopo declarado é o de promover a análise prévia dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a ocupação do cargo em comento. Anexou-se aos autos os documentos necessários para a análise da instrução processual, quais sejam: i) Documentos de identificação (Certidão de Casamento 93968146; Certificado de Reservista 93968698; PIS/PASEP 93968944; Comprovante de Residência 93969321; Fotografia Digital 93969563; CNH 93970244; Carteira de Trabalho, 93971422); ii) Certidões Negativas dos órgãos/autarquias (TCU 94080004; BACEN 94080227; TJDF 94080450 e 94089620; TST 94088599; TSE 94088723 e 94088800; TRF1 94088910 e 94089017; STM 94089173 e 94089732; TCDF 94089324 e CNJ 94104223); iii) Currículo, Título de eleitor e Diplomas (94210887); iv) Preenchimento e assinatura do Formulário de Ficha Cadastral (94096551) e do Formulário de Cadastro de Integrante ao Conselho de Administração da Terracap (94096861); v) Nomeações - Publicações no Diário Oficial (94127464; 94130293) Declaração Funcional (94128353) e Portarias (94128735; 94129353); vi) Conforme Cadastro apresentado (93951712), no item 15, tem-se como experiência profissional do indicado: [...] Nesse aspecto, verifica-se que o indicado apresentou nos autos as Nomeações - Publicações no Diário Oficial (94127464; 94130293) Declaração Funcional (94128353) e Portarias (94128735; 94129353;), das quais se verifica: - Nomeação em 16/05/2013 na função de Coordenador - CNE 06 (94127464); - Nomeação 10/12/2013 na função de Chefe da Divisão de Documentação Técnica de Obras e Serviços de Engenharia - CNE 05 (94130293); - Declaração funcional de posse em cargo efetivo na Câmara dos deputados em 15/01/2015 nível FC-3 (94128353); - Nomeação em 23/01/2020 para Diretor do Departamento Nacional de Trânsito DAS 101.5 (94128735); - Nomeação em 15/09/2021 para Secretário Nacional de Trânsito - DAS 101.6 (94129353). vii) A Declaração de Bens foi apresentada no bojo do Processo sigiloso 00111-00001177/2022-35 e conferida pelo Controlador Interno. Sob esse prisma, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, essa Divisão de Compliance, após análise de natureza estritamente formal, verifica-se que o indicado apresentou documentação na qual*

restaram contemplados os requisitos e condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade. Isto posto, a indicação está em condições de ser submetida ao escrutínio do Comitê de Elegibilidade-COEST. **00111-00006632/2022-99** – Análise de conformidade na indicação do Senhor **Sidrack de Oliveira Correia Neto**, para integrar o Conselho Fiscal da BIOTIC S/A. Neste âmbito, o **Coordenador** trouxe a manifestação do Controlador Interno, constante do Despacho - TERRACAP/PRESI/COINT, prot. 94271202, lavrada nos termos a seguir: *Importante destacar que o atendimento, pelos indicados, aos requisitos e vedações legais, é feito por meio do preenchimento de formulário padrão de natureza declaratória, o que não afasta a necessidade de apresentação de documentação comprobatória, conforme disposto Lei nº 6.404/76, art. 147, § 4º, transcrito acima, bem assim no art. 30 do Decreto federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 c/c o art. 3º, III, do Decreto distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017. Anexou-se aos autos os documentos necessários para a análise da instrução processual, quais sejam: 1) Sidrack de Oliveira Correia Neto - indicado para compor o Conselho Fiscal da Biotic S.A: i) Ofício de indicação, prot. 94108471. ii) Formulário de cadastro de Integrante ao Conselho Fiscal da BIOTIC, prot.94107553; iii) Portarias, prot. 94108121; iv) Dados Pessoais, Declaração de Boa Conduta, CNH, RG, Diploma de Nível Superior, Certidão de Casamento e Comunhão de Bens, comprovante de endereço com CEP, Contrato de Locação de Residência e Declaração de Imposto de Renda - IR, prot.94107783; v) Certificado de Reservista, prot. 94239593; vi) PIS/PASEP, prot. 94236645; vii) Comprovante de Residência com CEP, prot.94107783; viii) Foto Digital, prot. 94238585; ix) Carteira de Trabalho, prot. 94237992; x) CNH prot.94236477; xi) RG prot. 94235449; xii) TJDF - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, prot.94107892. xiii) TCU - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, prot.94107892. xiv) Justiça Militar da UNIÃO - Certidão de Nada Consta, Ações Criminais, prot.94107892. xv) TCDF - Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, prot. 94107892. xvi) Justiça Federal - Certidão de Distribuição, Natureza Criminal, prot.94107892. xvii) TJDF - Especial - Ações Cíveis e Criminais, prot.94107892. xviii) TJDF - Ações de Falências e Recuperações Judiciais, prot. 94107892. xix) Ficha de Processos no TCU, prot.94107892. xx) Banco Central do Brasil - Certidão Negativa, prot.94107892. xxi) TSE Certidão Nada Consta Criminal, prot. 94107892. xxii) Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, prot.94107892. xxiii) TRF1 Certidão Judicial Criminal Negativa, prot.94107892. xxiv) TRF1 - Certidão Judicial Cível, prot. 94107892. xxv) TSE - Certidão de Quitação Eleitoral, prot.94107892. Sob esse prisma, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, a COINT, após análise de natureza estritamente formal, observa que o indicado apresentou os formulários declaratórios e a documentação complementar acima exposta, contemplando, s.m.j., os requisitos e condições dispostos em Lei, relacionados à elegibilidade. Diante do exposto, o Comitê de Elegibilidade, baseado na análise da Divisão de Compliance, da Controladoria Interna e nos formulários apresentados pelos indicados, nos quais firmaram o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares, bem como ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais por eventuais declarações falsas e ainda na documentação e certidões negativas acostadas aos Processos **00111-00002163/2022-39** e **00111-00006632/2022-99**, posicionou-se pela conformidade, no que se refere ao preenchimento dos requisitos mínimos e inexistência de vedações, não havendo óbices à eleição dos indicados para exercerem os cargos de Conselheiro no Conselho de Administração da Terracap e de Conselheiro no Conselho Fiscal da BIOTIC S/A. Concluídos os trabalhos desta reunião e nada mais havendo a constar, eu, **Gesiel Pereira de Sousa** na qualidade de Secretário desta reunião, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será subscrita por mim e pelos membros deste Comitê de Elegibilidade.*

Valdir Agapito Teixeira

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Elíbio Estrêla

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Gesiel Pereira de Sousa
Secretário da reunião



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA Matr 910023, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 26/08/2022, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA Matr. 91007, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 26/08/2022, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESIEL PEREIRA DE SOUSA - Matr.0002155-5, Assessor(a) Especial**, em 26/08/2022, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **94321329** código CRC= **D7130ABE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402